CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 01/85

FIXA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica fixada a tarifa do Transporte Coletivo das linhas urbanas do Município de Conselheiro Lafaiete, em Cr$ 550.00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 1º de maio do corrente ano e, ratificado o preço da passagem, estipulado no valor de Cr$ 1.100 (hum mil e cem cruzeiros) por cada passagem, pelo Conselho Municipal de Transporte, a partir de 1º.11.1985.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, retroagindo seus efeitos a 01.11.1985.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Presidente da Câmara